A C Ó R D Ã O

TC-009532.989.25-8
CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Kelvin José de Oliveira Souza (OAB/SP nº 368.226).
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Louveira.
ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do Edital nº 024/2025 de Pregão Eletrônico, Processo nº 090/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira visando à aquisição de solução completa de software e serviços, para acesso via *web*.

TC-009619.989.25-4
CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Márcia Maria Machado dos Santos (OAB/SP nº 227.910).
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Louveira.
ASSUNTO: Representação sobre petição formulada em face do Edital nº 024/2025 de Pregão Eletrônico, Processo nº 090/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira visando à aquisição de solução completa de software e serviços, para acesso via *web*.

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SOLUÇÃO COMPLETA DE SOFTWARE E SERVIÇOS. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO. BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO. MENÇÃO A EMPRESAS SUSPENSAS DE LICITAR. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME/EPP. ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. VIGÊNCIA CONTRATUAL. MOMENTO DA PROVA DE CONCEITO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. NECESSÁRIO CORREÇÕES. DECLARAÇÃO QUANTO À INTEGRALIDADE DOS CUSTOS NA PROPOSTA. IMPLEMENTAÇÃO COORDENADA DO SIAFIC. SANAR OMISSÕES. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta-Auditora Silvia Monteiro, na conformidade das

correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente as Representações subscritas por Kelvin José de Oliveira Souza e Márcia Maria Machado dos Santos, determinando que a Prefeitura Municipal de Louveira se digne a realizar ampla revisão de seu edital, com a finalidade de: a) excluir a requisição de plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente como prova de qualificação econômico-financeira; b) alinhar a demanda de apresentação de balanço patrimonial ao teor do art. 69, I, da Lei nº 14.133/21; c) requerer declaração quanto à integralidade dos custos na proposta comercial da licitante, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21; d) ajustar o subitem 2.2.9. aos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, particularmente excluindo a penalidade de suspensão; e) reformular a redação do subitem 8.1.9.2. evidenciando que a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte poderá ser realizada por todo e qualquer meio admitido em direito; f) revisar os subitens 8.4.1., 10.2. e 10.3., estipulando critérios objetivos para análise dos atestados quando requeridos em fase de habilitação, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/21; g) incluir a previsão da implementação do SIAFIC abrangendo a Câmara, o Fundo de Previdência e a Fundação Municipal de Habitação – FUMHAB; h) revisitar a vigência contratual tendo em conta os prazos de implementação e operacionalização do objeto; i) corrigir o subitem 11.1. para que a prova de conceito seja realizada na fase de julgamento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/21; j) rever o subitem 8.3.4. para esclarecer o parâmetro sobre o qual deve recair o percentual de 10%, se capital social ou patrimônio líquido, bem como informar o valor estimado da contratação ou indicar o valor mínimo no caso de orçamento sigiloso; e k) se optar por manter a exigência de índices contábeis eleitos, indicar as respectivas fórmulas e os valores mínimos de referência, bem como em que documentação contábil as fórmulas serão aplicadas.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**